



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 04
PROJ. 204/73
SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 1 /73

EMENTA: Permite o parcelamento de débitos fiscais e dá outras providências.

GUILHERME PERERECA GUGLIELMO, Prefeito Municipal de Barueri, Est. de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos fiscais já inscritos na Dívida Ativa, até o exercício financeiro de 1972, dentro das restrições e normas constantes da presente lei.

Art. 2º - Os parcelamentos a que se refere o art. 1º serão permissíveis em parcelas mensais, atendido o seguinte:

I - Máximo de cinco parcelas, independente de cobrança de multas e correção monetária.

II - Máximo de dez parcelas com abatimento de cinquenta por cento das multas e da correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: em qualquer caso, para dívidas já ajuizadas, será exigido para o acordo de parcelamento do débito, o prévio pagamento das custas judiciais, juros da mora e mais encargos decorrentes da sucumbência na ação.

Art. 3º - A presente lei beneficiará, exclusivamente, os contribuintes que requererem seus benefícios dentro de trinta dias a contar da publicação desta lei.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05
PROG. 201/73
NOTA 13

fls. 2

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em -

06 de fevereiro de 1973.-

O Prefeito Municipal

GUILHERME P. GUILIELMO

SECRETARIA
Entrada em 07-02-1973
Reb. no 13-02-1973
Assinado por
Autenticação